GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 11/2026 - IBRAM/PRESI

(Retificação L.O nº 084/2024)

Processo nº: 00391-00003818/2024-77

Documento Técnico: Parecer Técnico nº 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (154305880) e Parecer Técnico n.º 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (193988771)

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CPF ou CNPJ: 00.037.457/0001-70

CNAE: Não se aplica

Endereço: Setor de Áreas Públicas, Lote "B", SIA-DF CEP: 71.215-000.

Coordenadas Geográficas: X - 183280 / Y - 8249286 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 23 L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Grande

Potencial Poluidor: Médio

Registro no CAR: Não se aplica.

Atividade Licenciada: Usina de Asfalto

Prazo de Validade: 18/11/2034

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do "**ITEM 1**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "**ITEM 1**";
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 1"**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 5**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "**ITEM 5**" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

8. O BRASÍLIA AMBIENTAL **,** observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
15. A **Licença de Operação nº 084/2024 (156321906) fica automaticamente cancelada** na data de assinatura desta retificação.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Retificação nº 11/2026, foram extraídas do Parecer Técnico nº 129/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (154305880) e Parecer Técnico n.º 13/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (193988771), do Processo nº **00391-00003818/2024-77**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Apresentar: 1. Apresentar Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros aprovando as instalações de combate a incêndio conforme previsto no Decreto Distrital nº 36.948, de 4 de dezembro de 2005 que estabelece que a viabilidade de localização e a autorização de atividades econômicas, no Distrito Federal, são regidos pela Lei nº 5.547/2015 - Anexo VI, caso não esteja presente no RLE; 2. As cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento; 3. Dimensionamento das caixas separadoras de água e óleo do Sistema de Drenagem Oleosa da Oficina conforme NBR 14605-2; 4. Relatório da remoção dos 3 tanques de combustível restantes do posto de combustível desativado da Companhia; 5. Plano de Contingência conforme Roteiro 141996470;	Em até 120 dias após o início das atividades.

2.	Implantar cortinas vegetais e dar manutenção periódica nas plantas para maximizar a eficácia do sistema: 1. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta dias) cronograma e memorial descritivo do plantio a ser realizado; 2. É proibido que pilhas de agregados sejam dispostas em áreas fora do perímetro da cortina vegetal; 3. É proibido que a altura e que a largura das pilhas de agregados sejam superiores às dimensões da estrutura de confinamento; 4. Caso seja necessário, implantar nova fileira para maximizar a eficácia do sistema.	Durante a vigência desta licença.
3.	Manter cobertura nas correias transportadoras de forma e evitar a dispersão de particulados.	Durante a vigência desta licença.
4.	Manter a área de oficina/manutenção de veículos coberta, impermeabilizada, cercada por canaletes que encaminhem os efluentes gerados para sistema de separação de água e óleo - SAO.	Durante a vigência desta licença.
5.	Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SSAO e dos canaletes, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3.	Semanalmente, durante a vigência desta licença.
6.	Manter a área de maior movimentação de veículos e equipamentos pavimentada.	Durante a vigência desta licença.
7.	Manter todos os tanques de produtos químicos e de derivados de petróleo armazenados em local com piso impermeabilizado, coberto e cercado por barreiras físicas condizentes com o volume armazenado, conforme NBR 12.235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e NBR 7505-1 - Armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1 Armazenagem em tanques estacionários.	Durante a vigência desta licença.
8.	Manter no empreendimento cópias das Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no empreendimento.	Durante a vigência desta licença.
9.	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) através do sistema PGRS digital constante no sítio eletrônico https://www.dflegal.df.gov.br/pgrs-digital/	90 dias

10.	Apresentar: 1. Laudo de teste de chaminé, que avalie as emissões de fontes fixas, conforme a Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e alterações expressas na Resolução CONAMA nº 436, de 22 de dezembro de 2011 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007, discriminando dados relativos ao combustível, a potência nominal do equipamento e em plena carga de operação; 2. Relatório de inspeção de caldeira ou do sistema de aquecimento dos componentes utilizados no processo produtivo; 3. Comprovantes de destinação dos resíduos da fossa séptica, se houver; 4. Comprovante de atendimento do Plano de Contingência, com comprovação de treinamento dos trabalhadores.	Anualmente a partir do início da operação e durante a vigência desta licença.
11.	Apresentar: 1. Os comprovantes de destinação do óleo usado ou contaminado à empresa autorizada pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e devidamente licenciada; 2. Laudo de análise de efluentes líquidos de todos os sistemas separadores de água e óleo, contemplando os parâmetros de Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, discriminando data da coleta, descrição do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro, incluindo a cadeia de custódia) e a identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item; 3. Comprovante de manutenção (relatório/nota fiscal) dos filtros para controle da poluição atmosférica: Caso o manual dos filtros permita manutenções em frequência menor que semestral, apresentar manual e cumprir frequência especificada pelo fabricante; 4. Os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, cartuchos de impressora, etc.).	Semestralmente a partir do início da operação e durante a vigência desta licença.
12.	Apenas permitir o transporte do produto asfáltico por transportador de produtos perigosos devidamente licenciado por qualquer órgão ambiental do território nacional: 1. Manter registro de data, do responsável pelo transporte do produto asfáltico e da licença ambiental do responsável para o transporte de produtos perigosos vigente.	Durante a vigência desta licença.

13.	Apresentar anualmente, relatório de cumprimento das condicionantes desta LO. Ressaltamos que toda documentação exigida, deverá ser protocolada neste processo, não sendo aceito links de outros processos	Anualmente a partir do início da operação e durante a vigência desta licença.
14.	É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003.	Durante a vigência desta licença.
15.	Comunicar ao Brasília Ambiental, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.	Durante a vigência desta licença.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental – SULAM

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

"Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1°, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF n° 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025".

Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9**, **Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental**, em 20/02/2026, às 16:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VALTERSON DA SILVA - Matr.1711813-1**, **Secretário(a) Executivo(a) do Brasília Ambiental**, em 20/02/2026, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **195351785** código CRC= **6F459646**.